

LEI N. 1832 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1921

Concede favores á Companhia Electro-Metalurgica Brasileira

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica concedida á Companhia Electro-Metalurgica Brasileira a isenção de impostos de transmissão de propriedade para compra da Estrada de Ferro de S. Paulo a Minas e para a aquisição de cinco mil alqueires de terras para a plantação de eucalyptos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1921. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1835-B — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Concede favores para uma usina para produção de azoto.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica concedida a Lourenço Graato e Mario Bernardino de Campos, ou á sociedade, empresa ou companhia que organizarem, isenção de todos os impostos estaduais pelo prazo de 20 annos para a installação, nos municipios de São Sebastião e Guaraguatubá, no litoral norte do Estado, de usinas hydro-electricas e fornos electricos com a capacidade de 30.000 kilowatts destinados á produção de azoto extrahido do ar atmospherico para a composição de adubos chimicos e outros productos de grande proveito para as industrias e defesa nacional, aproveitando ao mesmo tempo parte da força electrica gerada nas usinas para o o aparelhamento de salinas com capacidade para a produção annual de trinta mil toneladas de sal.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1921.

(a) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
(b) Heitor Teixeira Pentzudo
(c) Alvaro Gomes da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Dezembro de 1921.

LEI N. 1838 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1921

Dispõe sobre os vencimentos do fiscal das loterias do Estado

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os vencimentos do fiscal e ajudante do fiscal das loterias do Estado passam a ser de deztoitos contos de réis (18.000\$000) ao primeiro e nove contos de réis..... (9.000\$000) ao segundo.

§ unico. — Esses vencimentos serão pagos da data da reforma do contracto, entre os concessionarios das loterias e a Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1921. — *Theophilo M. Nobrega*, Director-Geral.

LEI N. 1839 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1921

Mantem para o exercicio de 1922, a actual pauta official sobre o café

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Continua fixado em setecentos réis (\$700) por kilo o valor official do café, para cobrança do imposto no exercicio de 1922.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1921. — *Theophilo M. Nobrega*, Director-Geral.

LEI N. 1840, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1921

Determina as divisas do municipio de Capão Bonito do Paranapanema com o de Bury e modifica a denominação daquelle.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas do municipio de Capão Bonito do Paranapanema com o municipio de Bury continua a ser as mesmas que eram com este districto de paz.

Artigo 2.º — A cidade e o municipio de Capão Bonito do Paranapanema passam a denominar-se simplesmente Capão Bonito.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1921. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

LEI N. 1841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1921

Cria o districto de paz de Itagaçaba no municipio de Jatahy

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Itagaçaba, no municipio de Jatahy, com sede na povoação do mesmo nome.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: começam á margem direita do Parahyba, nas divisas das fazendas pertencentes á José Francisco Guimarães França e Bento Fernandes, seguindo pelo espigão até á fazenda «Capoava», subindo dahi até ao alto e seguindo pelo espigão, descendo rumo direito até ao Cachoeirão e, dahi, subindo rumo direito, até ao alto, seguindo pelo espigão até cair na estrada que vai de Morro Alto, á Jatahy, subindo pela mesma estrada até ao Morro da Samambá, dahi seguindo